



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
 CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
 E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O HORÁRIO DE NATAL DE 2016.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **Solange Baretta Mandryck** e com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTE LOJISTA DE CATANDUVAS**, representado pelo seu presidente **CLEONICE TEREZINHA MASCARELLO**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2016, para os estabelecimentos comerciais.

LOJAS E SUPERMERCADOS: Os estabelecimentos comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período denominado **Horário de Natal**, nos dias **01/12/16 à 02/01/2017**.

LOJAS EM GERAL

DIAS	HORÁRIO
01 02/12 quinta e sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 19h00min
03/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
05 a 09/12 Segunda a Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 19h00min
10/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
12 a 16/12 Segunda a Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 20h00min
17/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
18/12 Domingo	16h00min às 20h00min
19 a 21/12 Segunda a Quarta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 21h00min
22 e 23/12 Quinta e Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 22h00min
24/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
26/12	13h30min às 18h00min
31/12	08h30min às 12h00min
02/01/2017	13h30min às 18h00min

SUPERMERCADOS

DIAS	HORÁRIO
01 02/12 quinta e sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 19h30min
03/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min
05 a 09/12 Segunda a Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 19h30min
10/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min
12 a 16/12 Segunda a Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 19h30min
17/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min
19 a 23/12 Segunda a Sexta	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 19h30min
24/12 Sábado	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min
26/12 a 30/12	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 19h30min
31/12	08h30min às 17h00min



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras do dia **18/12/16 (domingo)** serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras do acordo serão com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário no mês de dezembro/16 percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos ou pela Justiça do Trabalho.

= QUINTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias de prorrogação que exceder de 2 horas extras diárias. A empresa que não pagar o lanche para o empregado dará a ele um intervalo de 01h30min (uma hora e trinta minutos), para refeição.

= SEXTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **01/12/16 à 02/01/2017**, e por representarem este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representantes dos Empregados e Empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias.

Joaçaba (SC), 07 de Novembro de 2016.

AQUILINO RODRIGUES
Presidente Interino do Sindicato dos Empregados
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Presidente Sindicato do Comércio
Varejista do Meio Oeste Catarinense - Sindilojas

CLEONICE TEREZINHA MASCARELLO
Presidente da CDL de Catanduvas